



cada requerente, bem como memória de cálculo e critérios de correção. A 4 Procuradoria Geral do Município analisará os aspectos formais e materiais, em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito. 5.3 Identificado fato impeditivo ao acordo, a Procuradoria Geral do Município apresentará impugnação ao Tribunal de Justiça da Paraíba, no prazo de 05 dias, para que seja dada ciência ao credor. 5.4 A impugnação apresentada não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, reservando-se o montante, para eventual pagamento posterior. 5.5 Decidida em definitivo a impugnação pela Presidência do Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, o credor deverá ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão. 5.6 Na hipótese dos itens 5.2, 5.3 e 5.4, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado após a decisão homologatória dos acordos. 5.7 Havendo desistência do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica. 6. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 6.1 Feita a atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunirá-se para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista preliminar. 6.2 Durante a sessão de que trata o caput, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados. 6.3 Caso os valores das propostas apresentadas sejam superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, sendo conferida prioridade aos alimentares, considerado por ano do exercício financeiro, nos termos do § 1º, do art. 100, da Constituição Federal. 5.6.4 Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de superpreferência estabelecidos na Constituição Federal, e já reconhecidos pela Presidência do TJPB na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, a saber: I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave; II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta anos); III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei; IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores; 6.5 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, deverão ser indeferidas as propostas que, após a aplicação dos critérios de desempate, excederem o valor disponível para celebração dos acordos, sem prejuízo de nova apresentação em atendimento a um novo edital. 6.6 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação, as quais deverão ser feitas através do e-mail progem@joaopessoa.pb.gov.br ou fisicamente, no protocolo da Procuradoria Geral do Município. 6.7 Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, aprovará a lista definitiva das propostas apresentadas. 7. DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS 7.1 Após a classificação das propostas, será formalizado instrumento de conciliação e, se for o caso, compensação, que conterá: I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito; II – a qualificação das partes acordantes; III – o valor bruto apurado, após, inclusive, a eventual compensação, e o valor conciliado, com a indicação de que o valor líquido a ser pago será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira 6 IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretroatável. 7.2 Será juntada, pela Procuradoria Geral do Município, nos autos dos precatórios próprios de cada proposta a ser pago será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira 6 IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretroatável. 7.3 A homologação do acordo pelo Tribunal de Justiça da Paraíba é condição para sua perfectibilização e eficácia. 7.4 A Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação, no Semanário Oficial do Município, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados. 8. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO 8.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal de Justiça da Paraíba realizar o pagamento do valor devido. 8.2 A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor. 8.3 O pagamento implicará em plena e integral quitação do precatório. 8.4 O imposto de renda, acaso devido, será retido na fonte, pela Instituição Financeira, quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor. 8.5 O credor poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, através de petição juntada nos autos do precatório. 9. DAS IRREGULARIDADES 9.1 O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal. 7.10. DA ABERTURA DE NOVO EDITAL 10.1 Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos n. 4900130610398, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, poderão, após a quitação de todos os acordos deste edital, ser publicados novos editais de modo a atingir os precatórios não contemplados na rodada de conciliação objeto deste Edital. 11. DA PUBLICAÇÃO 11.1 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba e no Semanário Oficial do Município de João Pessoa. João Pessoa, data da assinatura eletrônica. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021149852 - Pedido de Providências - Ana Caroline Leal Vasconcelos

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. NOVEMBRO/2021				
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
30.11	11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	99143-9636	PEDRAS DE FOGO	99142-2951
GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. NOVEMBRO/2021				
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
30.11	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	99145-2005	1ª VARA MISTA DE MONTEIRO	99145-5906
GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÁNEA. NOVEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
30.11	2ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE	99144-6806		
GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓA e TEIXEIRA. NOVEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
30.11	TAPERÓA	99143-1192		
GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. NOVEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
30.11	3ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS	99145-1680		
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de novembro de 2021. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				



ATO CONJUNTO TJPB / MPPB / DPE

ATO CONJUNTO TJPB / MPPB / DPE Nº 05 /2021 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA e o DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e **CONSIDERANDO** que a divulgação antecipada desses feriados beneficiará os jurisdicionados e os advogados; **RESOLVEM: Art. 1º** Fica fixada a escala de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública para o exercício do ano de 2022, conforme anexo único deste Ato. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 24 de novembro de 2021.

Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

ANEXO ÚNICO

FEVEREIRO DE 2022

23 de Fevereiro (quarta-feira)	7 às 13 horas	Todas as unidades
28 de Fevereiro (segunda-feira)	Facultativo (Carnaval)	Todas as unidades

MARÇO DE 2022

1º de Março (terça-feira)	Feriado (Carnaval)	Todas as unidades
02 de Março (quarta-feira)	Facultativo (Cinzas)	Todas as unidades

ABRIL DE 2022

13 de Abril (quarta-feira)	7 às 13 horas (Semana Santa)	Todas as unidades
14 de Abril (quinta-feira)	Ponto Facultativo (Semana Santa)	Todas as unidades
15 de Abril (sexta-feira)	Feriado (Paixão de Cristo)	Todas as unidades
21 de Abril (quinta-feira)	Feriado (Tiradentes)	Todas as unidades

MAIO DE 2022

19 de Maio (quinta-feira) ¹	Ponto Facultativo unicamente para a Defensoria Pública (Dia Nacional da defensoria Pública)	Apenas Defensoria Pública
--	---	---------------------------

1. Conforme Lei nº 10.448/2002

JUNHO DE 2022

22 de Junho (quarta-feira) ²	Ponto Facultativo	Todas as unidades
23 de Junho (quinta-feira)	Ponto Facultativo (São João)	Todas as unidades
24 de Junho (sexta-feira)	Ponto Facultativo (São João)	Todas as unidades

2. Em virtude da transferência do Ponto Facultativo de Corpus Christi (16/06/2022).

AGOSTO DE 2022

04 de Agosto (quinta-feira) ³	Ponto Facultativo (Fundação dos Cursos Jurídicos)	Todas as unidades
05 de Agosto (sexta-feira)	Feriado (Fundação da Paraíba)	Todas as unidades

3. Em virtude da transferência do Ponto Facultativo da Fundação dos Cursos Jurídicos (11/08/2022).

SETEMBRO DE 2022

07 de Setembro (quarta-feira)	Feriado (Independência do Brasil)	Todas as unidades
-------------------------------	-----------------------------------	-------------------

OUTUBRO DE 2022

12 de Outubro (quarta-feira)	Feriado (Nossa Senhora da Aparecida)	Todas as unidades
28 de Outubro (sexta-feira)	Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público)	Todas as unidades

NOVEMBRO DE 2022

02 de Novembro (quarta-feira)	Feriado (Dia de Finados)	Todas as unidades
15 de Novembro (terça-feira)	Feriado (Proclamação da República)	Todas as unidades

DEZEMBRO DE 2022

08 de Dezembro (quinta-feira)	Feriado (Dia da Justiça)	Todas as unidades
14 de Dezembro (quarta-feira) ⁴	Feriado unicamente para o Ministério Público (Dia Nacional do Ministério Público)	Apenas Ministério Público

4. Conforme Lei Complementar Estadual nº 97/2010.